

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ



PORTEIRA N° 022/2021 - IPREJ

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de
 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR
 IDADE à servidora RITA ALMEIDA SANTOS”*

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº 1.800/08, de 23 de dezembro de 2008, e

CONSIDERANDO que a segurada Rita Almeida Santos, servidora da Prefeitura Municipal de Jequié, matrícula nº 1796, titular de cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, completou 66 anos de idade, bem como possui 26 anos, 11 meses e 28 dias de contribuição;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2017.02.03373P, no artigo 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal (com redação anterior à EC 103/19);

RESOLVE:

ART. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, à segurada **RITA ALMEIDA SANTOS**, portadora do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], titular do cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 1796, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal (com redação anterior à EC 103/19).

ART. 2º Os proventos da aposentadoria correspondem a **R\$ 1.292,11 (mil duzentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, equivalente à proporcionalidade de 90,10% da média de sua contribuição desde julho de 1994, sendo que, se a média de contribuição for superior a última remuneração, esta deverá ser adotada para definição do provento, com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal e no art. 1º da lei 10.887/2004.

ART. 3º O benefício será reajustado anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, conforme art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

ART. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 05 de agosto de 2021.

Emanoel Silva Almeida
 Diretor Presidente do IPREJ

Rosemary Sales da Silva
 Diretora Previdenciária

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ



PORTARIA Nº 023/2021 - IPREJ

“Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA ao servidor CRISTOVÃO SOUZA AMORIM”

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº 1.800/08, de 23 de dezembro de 2008, e

CONSIDERANDO que o segurado Cristovão Souza Amorim, servidor da Prefeitura Municipal de Jequié, matrícula nº 6018, titular de cargo efetivo de Agente de Endemias, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, completou 75 anos de idade;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2021.01.06743P, na Lei Complementar Federal nº 152/15, no artigo 40, §1º, II, da Constituição Federal (com redação anterior à EC 103/19) e no artigo 201, § 2º, da Constituição Federal;

RESOLVE:

ART. 1º Conceder o benefício de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA ao segurado **CRISTOVÃO SOUZA AMORIM**, portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], titular do cargo de Agente de Endemias, matrícula nº 6018, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal (com redação anterior à EC 103/19) c/c a Lei Complementar Federal nº 152/15 c/c art. 201, § 2º, da Constituição Federal.

ART. 2º O provento de aposentadoria será fixado no valor de **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**, que corresponde o valor de **R\$ 696,70 (seiscientos e noventa e seis reais e setenta centavos)** mais **R\$ 403,30 (quatrocentos e três reais e trinta centavos)**, complemento constitucional, equivalente à proporcionalidade de 38,76% da média de sua contribuição desde julho de 1994, sendo que, se a média de contribuição for superior a última remuneração, esta deverá ser adotada para definição do provento, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 152/15, no art. 40, §1º, II, da Constituição Federal (com redação anterior à EC 103/19) e no art. 201, § 2º, da Constituição Federal.

ART. 3º O benefício será reajustado anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, conforme art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

ART. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 26 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 11 de agosto de 2021.

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Rosemairy Sales da Silva
Diretora Previdenciária

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



**Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ**



PORTARIA DE PENSÃO N° 024/2021

“Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor de ADRIANO SILVA SANTOS companheiro da servidora NADIA NOAVES SANTOS.”

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº 1.800/08, de 23 de dezembro de 2008, e

CONSIDERANDO que a segurada, Nadia Noaves Santos, servidora ativa da Prefeitura Municipal de Jequié, com 2 (duas) matrículas nº 1934 e nº 1179, na função de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, falecida em 12/04/2021;

CONSIDERANDO que a referida segurada deixou na qualidade de dependente seu companheiro Adriano Silva Santos;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2021.07.06726P, no art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 52 e seguintes da Lei Municipal nº 1800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **ADRIANO SILVA SANTOS**, portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] SSP/BA, integrado por 1 (um) dependente, em decorrência do falecimento de NADIA NOVAES SANTOS, em 12/04/2021, com provento fixado no valor total de R\$ 6.264,96 (seis mil duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), equivalente ao valor da integralidade da remuneração do(a) servidor(a) em que se deu o falecimento, sendo: R\$ 3.258,56 (três mil duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), referente a matrícula nº 1179; e R\$ 3.006,40 (três mil seis reais e quarenta centavos), referente a matrícula nº 1934, com início em 12/04/2021.

Art. 2º A pensão por morte de que trata esta Portaria é concedida a partir da data do óbito da segurada, nos termos do art. 53, II, da Lei nº 1.800/2008.

Art. 3º O benefício será reajustado anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, conforme art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 12 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 10 de agosto de 2021.

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Rosemairy Sales da Silva
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. (73) 3525-9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba
iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7C7E59F054C9DD3ED69651691ADD9FD8